

CONCURSO PÚBLICO 01/2021

**Empreitada de Construção de Anomalias no Equipamento Casa
das Artes de Felgueiras – Cineteatro e Café Concerto**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

junho de 2021

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. Identificação do Concurso – Concurso Público 01/2021, Empreitada de Construção de Anomalias no Equipamento Casa das Artes de Felgueiras – Cineteatro e Café Concerto.
2. O presente procedimento encontra-se classificado com o código CPV 45453000-7 - Obras de revisão e recuperação, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **ACLEM - Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, E.M.**, com o NIPC: 507 974 530, sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras e endereço de correio eletrónico: gestao@aclem.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar e de autorizar a despesa

A decisão de contratar, por deliberação do Conselho de Administração da ACLEM - Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, E.M., data da assinatura do presente programa de procedimento.

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea b) do artigo 19.º do CCP, aprovado pela alteração preconizada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como a alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do diploma atrás referido.

Artigo 5.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.
2. O Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na sede, sita na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 10.00 às 12.30 horas e das 14.30 às 17.00 horas), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, com prévia marcação unicamente através da plataforma.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as respetivas retificações.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único e comum interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é fixado em **274 900,00 € (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos euros)**, o qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o limite máximo que a Entidade Adjudicante pagará pela empreitada de construção, estabelecidos no presente procedimento.
3. O preço base do presente procedimento foi fixado com base na consulta preliminar realizada ao mercado.

Artigo 8.º

Critérios de Adjudicação

Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no n.º 1 alínea b) do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o do mais baixo preço.

SECÇÃO II – Propostas

Artigo 9.º

Pedidos de esclarecimentos e Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os pedidos de esclarecimento e erros e omissões do Caderno de Encargos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados ao júri do concurso através da plataforma eletrónica de contratação pública, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos e os erros e omissões serão prestados pelo júri do concurso através da plataforma eletrónica indicada no número anterior e disponibilizados na mesma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Proposta Eletrónica

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma Acingov, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a. A data limite de entrega é até às 17 horas do 15.º dia após a data de envio do anúncio do procedimento para o Diário da República Eletrónico;
 - b. A entrega das propostas do presente concurso público será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

Documentos da Proposta

1. A proposta, instruída nos termos do determinado no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b. Proposta de preço, de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento;
 - c. Lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (em suporte editável – Excel, e em formato não editável, PDF);
 - d. Memória descritiva e justificativa com descrição do modo de execução dos respetivos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades;
 - e. Plano de trabalhos, nos termos do definido no artigo 361.º, constituído por:
 - i. Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado da descrição que mencione os efetivos mensais, expressos em homens x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
 - ii. Plano de equipamentos a afetar à empreitada, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, memória descritiva e plano de mão-de-obra, acompanhado da descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos.
 - iii. Plano de pagamentos em relação direta com os rendimentos e quantidades constantes no plano de trabalhos;
 - f. Alvará ou Título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, contendo as habilitações adequadas e necessárias á execução da obra.
 - g. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP;
2. Elementos a contarem obrigatoriamente na proposta:
 - a. Preço total e preços unitários, que não devem incluir o IVA;
 - b. O prazo de execução.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea i) da alínea a) do artigo 9.º, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Propostas com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 13.º

Negociação

A proposta não está sujeita a negociação.

Artigo 14.º

Análise das propostas

As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério da adjudicação, indicado no artigo 8.º deste programa.

Artigo 15.º

Critérios de desempate

1. Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresentar o menor preço global no Tomo 1 - "Trabalhos Gerais".
2. Se ainda assim o empate persistir, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

Artigo 16.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 17.º

Modelo de avaliação das propostas

O júri procede à avaliação das propostas segundo os critérios de adjudicação do artigo 8.º, deste programa de procedimento.

Artigo 18.º

Relatório preliminar

1. O júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:
 - a. A ordenação fundamentada das propostas;
 - b. A exclusão das propostas segundo o n.º 2, do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
 - c. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP se aplicável.

Artigo 19.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 147.º do CCP.

Artigo 20.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos da alínea b) do artigo 17.º.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

SECÇÃO III - Adjudicação

Artigo 21.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o Adjudicatário.

Artigo 22.º

Notificação da Escolha do Adjudicatário

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 23.º

Documentos de Habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP.
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) do artigo 55.º do CCP sem prejuízo da possibilidade de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do citado diploma.
 - c. Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio, de acordo com o ANEXO XIII, a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º.
 - d. Alvará passado pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, L.P., contendo Empreiteiro Geral ou o Construtor de obras de obras de Urbanização na classe correspondente ao preço base do presente procedimento ou valor da proposta;
2. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 24.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO V – Celebração Do Contrato

Artigo 25.º

Aceitação da Minuta de Contrato

1. As minutas dos contratos são enviadas, pelos organismos que compõem o agrupamento de Entidades Adjudicantes, para aceitação, ao Adjudicatário, sendo este simultaneamente notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a prestação das cauções devidas, nos termos dos artigos 28.º e 30.º.
2. As minutas consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º

Outorga do Contrato

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da prova da prestação da caução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A entidade pública contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

SECÇÃO VI - Declarações e Documentos

Artigo 27. °

Prova de Declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação de escolha do Adjudicatário, deve este entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 85. ° do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, apresentando, para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado membro.
3. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 da alínea a) e b) do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.
4. A não apresentação pelo concorrente ou Adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

Artigo 28. °

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VII - Cauções

Artigo 29. °

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

1. A Entidade Adjudicante, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, exige ao Adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do montante total de cada contrato, com exclusão do IVA.
2. O Adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação, comprovar que prestou a caução.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
4. Modo de prestação da caução – (art.90.º do CCP) – o adjudicatário deve prestar a caução nos termos do artigo 90.º, sendo admissível por depósito caução, seguro caução ou mediante garantia bancária, de acordo com os modelos anexos (n.º 5 do art.º 90.º).

SECÇÃO VIII - Disposições Finais

Artigo 30. °

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Conselho de Administração,

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo Proposta

Nome do concorrente, com sede na morada do concorrente, pessoa coletiva n.º _____, com capita social de _____€, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a Empreitada de Construção de Anomalias no Equipamento Casa das Artes de Felgueiras – Cineteatro e Café Concerto, no prazo máximo de ____ (_____extenso) dias, em conformidade com as Peças de Procedimento, pelo preço contratual de _____€ (_____euros), englobando transporte e montagem, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____(dias)

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO IV

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de...,

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO V

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nº 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]